



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 015/2017.

Linhares-ES, 24 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de comissão de monitoramento e avaliação, conforme disciplinado na lei federal nº 13.019/2014 e dá outras providências.

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração, termo de fomento e acordos de cooperação, sendo este último o instrumento para formalização de parcerias de interesse público que não envolvam a transferências de recursos públicos.

Trata-se de uma norma de caráter estruturante e de abrangência nacional necessária para a implementação de uma nova arquitetura jurídica e institucional para as parcerias entre o estado e as organizações da sociedade civil no Brasil.

A relação de parceria das Organizações da Sociedade Civil com o Estado permite qualificar as políticas públicas, aproximando-as das pessoas, das realidades locais e possibilitando o atendimento de demandas específicas de forma criativa e inovadora.

Cumprir destacar que a mencionada Lei prevê a criação da comissão de monitoramento e avaliação que é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Com efeito, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias.

Nessa senda, a presente propositura busca criar a Comissão de monitoramento e avaliação das parcerias firmadas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em cumprimento a exigência disposta na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001366/2017

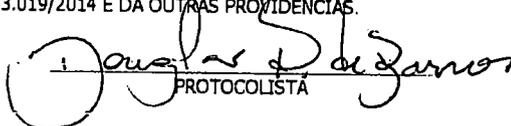
ABERTURA: 27/04/2017 - 11:28:03

REQUERENTE: GUERINO LUIZ ZANON

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, CONFORME DISCIPLINADO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA



Tal Legislação se faz necessária considerando que importantes parcerias precisam ser firmadas, inclusive nas áreas de educação, saúde e assistência social e a Comissão de monitoramento e avaliação é requisito exigido pela legislação de regência.

Solicitamos a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que aprovem esta matéria, dando-lhe a **tramitação de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a criação de COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, conforme disciplinado na LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, conforme previsão da Lei Federal nº 13.019/2014, posteriormente modificada pela Lei nº 13.204/2015.

Parágrafo único Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, cabendo a ela o parecer final sobre a prestação de contas.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de Linhares será composta por membros das seguintes secretarias:

- I – 03 (três) da Secretaria Municipal responsável pela parceria;
- II – 01 (um) da Controladoria Geral.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de Linhares terá como presidente um membro da Secretaria Municipal responsável pela parceria.

Art. 4º Ficará a critério da Comissão a duração e periodicidade das reuniões ordinárias, bem como a realização das reuniões extraordinárias, levando em consideração a necessidade e interesse público.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Projeto de Lei nº 001366/2017.

**"PROJETO DE LEI- PL. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO,
CONFORME DISCIPLINADO NA LEI FEDERAL Nº
13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"PROJETO DE LEI- PL. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, CONFORME DISCIPLINADO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O projeto de Lei sob análise, versa sobre a criação de uma comissão para monitoramento e avaliação com o objetivo de acompanhar as parcerias a serem celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal 13.019/2014

Importante destacar que:

A competência do chefe do Poder Executivo está previsto, nos art. 58 e 31 inciso I, sendo a iniciativa de leis na forma e casos previstos na lei orgânica municipal. Cabe também mencionar o art. 8º incisos I e IV, alínea "b", competindo ao município legislar sobre temas de interesse local, e art. 58 inciso XXXIV, senão vejamos:



Art. 8.º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

XXXIV - executar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, serviços públicos de interesse local;

Portanto, cabe destacar que a Lei 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, nos termos da legislação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é órgão destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações civil.

O projeto ora apresentado não concorre para o aumento de despesas ou redução da receita do Município, tendo em vista que apenas cria a Comissão de Monitoramento com o objetivo de propiciar maior qualidade às parcerias, que será composta por membros das Secretarias responsável pela parceria, não criando cargos, nem gerando despesas para o Município.

Ademais a responsabilidade dessa Comissão é se manifestar acerca de temas que envolvam saúde, transporte, fiscalização, finanças, educação, controles e outros, sendo necessário avaliar o art. 32 da Lei Orgânica Municipal, que prevê a impossibilidade de aumento de despesas nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, preservando assim a receita Municipal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por todô o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.



JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente



PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator



ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 001366/2017

O presente PL tem por escopo a autorização para instituição de comissão de monitoramento e avaliação com vistas a acompanhar as parcerias a serem celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei 13.019/2014.

Cabe destacar, que a Lei 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias (CAM) é instância de acompanhamento das parcerias, com ou sem repasse de recursos, com entes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, podendo atuar em todas as fases, desde as etapas prévias à celebração até a prestação de contas e comprovação dos resultados, com objetivo de aprimorar os processos, unificar entendimentos e padronizar objetos, custos e indicadores, fomentando o controle de resultados.

A CAM é fruto dos estudos realizados para aprimoramento do marco regulatório das organizações da sociedade civil, tendo sido criada a partir da



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Portaria n° 43, de 22 de agosto de 2013, com o objetivo de propiciar maior qualidade às parcerias; tornando o órgão exemplo a ser seguido no tratamento dado às parcerias com entes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por MAIORIA SIMPLES dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o processo SIMBÓLICO, tendo em vista que o Regimento Interno não exige quórum nem processo diferenciado para a aprovação da matéria.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.


TOBIÁS COMETTI

Presidente


FABRÍCIO LOPES

Relator


GELSON SUAVE

Membro



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 001366/2017

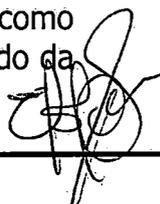
"PROJETO DE LEI – PL. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, CONFORME DISCIPLINADO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente PL tem por escopo a autorização para instituição de comissão de monitoramento e avaliação com vistas a acompanhar as parcerias a serem celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei 13.019/2014.

Vale mencionar que a Lei 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Nos termos da citada legislação, Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Importante ressaltar que o art. 35, V, h, Lei 13.019/2014, determina a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, como uma das providências a ser tomada pela administração pública, quando da celebração do termo de colaboração.


Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta feita, a constituição desta comissão cuida-se de exigência legal para a validade da parceria a ser realizada.

Nesse contexto, além de se tratar de questão salutar à efetividade dos trabalhos a serem realizados, na medida em que a comissão fiscalizará o desempenho das atividades, a designação da comissão de monitoramento e avaliação é determinada pela lei.

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo SIMBÓLICO**, tendo em vista que o Regimento Interno não exige quórum nem processo diferenciado para a aprovação da matéria.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao gabinete do Presidente para conhecimento em 27/04/2017.	
PI <i>Douglas R. de Barros</i> Pedro Vieira Pinto	
<i>Constituinte / Procurador</i> <i>de parecer em caráter Urgente</i> <i>AD: 09/05/2017</i>	